TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 050/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa CHANDES IVONOR DE ARAUJO SOUSA LTDA, com sede na Rua Nogueira Tapety, 175 - Centro, Dom Expedito Lopes-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 50.343.477/0001-48, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Chandes Ivonor de Araújo Sousa, inscrito no CPF: 027.804.523-58 e RG: 2.791.375 SSP-PI de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Aquisição de água potável proveniente de poço tubular profundo, devidamente tratada e em conformidade com a Portaria nº 2.914/GM/MS, de 12 de dezembro de 2011, a ser fornecida na sede da contratada para o enchimento de caminhões-pipa destinados à distribuição a famílias e comunidades com dificuldade de acesso à água potável no Município de Dom Expedito Lopes – PI."

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber o objeto contratado em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos;

2.1.2. Exigir da contratada a fiel observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis à água potável, em especial as constantes na Portaria nº 2.914/GM/MS, de 12 de dezembro de 2011;

2.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, verificando a qualidade, a regularidade e a continuidade do fornecimento;

2.1.4. Recusar o recebimento da água que não atenda às especificações de qualidade e potabilidade estabelecidas pela legislação vigente;

2.1.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do contrato, em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou descumprimento das obrigações assumidas;

2.1.6. Rescindir o contrato, nos casos previstos em lei ou no instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

2.1.7. Promover o pagamento devido à contratada pelo fornecimento realizado em conformidade com o contrato e após a devida comprovação da entrega e da regularidade fiscal.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber da Contratante todas as informações e condições necessárias à execução do objeto contratado, de forma clara e tempestiva;

2.2.2. Perceber o pagamento devido pela água potável fornecida, conforme os valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, após a comprovação da entrega e aceitação pelo fiscal do contrato;

2.2.3. Ter acesso às decisões e comunicações formais relativas à execução contratual, inclusive quanto a notificações, alterações, aditivos ou eventuais sanções;

2.2.4. Solicitar esclarecimentos ou orientações técnicas à Contratante sempre que houver dúvida quanto à execução do objeto;

2.2.5. Ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovadamente afetado por fatos imprevisíveis, força maior ou por alterações unilaterais promovidas pela Administração;

2.2.6. Receber o termo de recebimento definitivo, após a verificação da conformidade integral do fornecimento e da execução das obrigações contratuais.

2.3 São Obrigações da Contratante:

2.3.1. Prestar todas as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, dirimindo dúvidas e fornecendo dados relevantes para o cumprimento das obrigações contratuais;

2.3.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, designando servidor ou comissão responsável pelo controle da qualidade, regularidade e conformidade do fornecimento, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. Receber a água potável fornecida, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e sanitárias definidas, em especial com a Portaria nº 2.914/GM/MS, de 12 de dezembro de 2011;

2.3.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

2.3.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos observados na execução do objeto, concedendo prazo para saneamento quando cabível;

2.3.6. Promover, quando necessário, a instauração de procedimentos administrativos para aplicação de penalidades ou para revisão contratual, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

2.3.7. Adotar as medidas administrativas necessárias à preservação do interesse público e à continuidade do fornecimento de água potável às comunidades beneficiadas.

2.4 São Obrigações da Contratada:

2.4.1. Fornecer água potável proveniente de poço tubular profundo, devidamente tratada e em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria nº 2.914/GM/MS, de 12 de dezembro de 2011, garantindo a qualidade e segurança do produto entregue;

2.4.2. Disponibilizar a água na sede da contratada, em condições adequadas para o enchimento dos caminhões-pipa designados pela Administração, observando os horários, prazos e volumes estabelecidos;

2.4.3. Manter a regularidade sanitária, ambiental e documental exigida para o exercício da atividade de captação, armazenamento e comercialização de água potável;

2.4.4. Cumprir integralmente as condições e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do contrato, assegurando a continuidade e regularidade do fornecimento durante toda a vigência contratual;

2.4.5. Atender prontamente às orientações do fiscal do contrato e sanar eventuais irregularidades apontadas durante a execução, dentro dos prazos fixados pela Administração;

2.4.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer vínculo de natureza empregatícia entre seus empregados e a Administração;
2.4.7. Manter-se em situação de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de suspensão dos pagamentos e aplicação das sanções cabíveis;
2.4.8. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa ou má execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
2.4.9. Garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade da água fornecida, mediante apresentação de laudos e registros quando solicitados pela fiscalização.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO / DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada se obriga a fornecer água potável proveniente de poço tubular profundo, devidamente tratada e em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 2.914/GM/MS, de 12 de dezembro de 2011, garantindo a qualidade e segurança do produto entregue.
3.2. O fornecimento deverá ocorrer na sede da contratada, mediante enchimento dos caminhões-pipa disponibilizados pela Administração Municipal, conforme programação e necessidade definidas pela Secretaria competente.
3.3. A água fornecida deverá estar livre de impurezas, contaminantes e substâncias que possam comprometer sua potabilidade, devendo a contratada manter laudos de análise físico-química e microbiológica atualizados, emitidos por laboratório devidamente credenciado.
3.4. O abastecimento dos caminhões-pipa deverá ocorrer em dias e horários previamente acordados, de forma a garantir a continuidade e regularidade da distribuição às famílias e comunidades beneficiadas.
3.5. Todo o fornecimento deverá ser registrado e acompanhado pelo fiscal do contrato, com emissão de comprovante ou relatório de entrega indicando data, volume abastecido e identificação do veículo.
3.6. A contratada deverá zelar pela segurança e integridade das instalações utilizadas para o fornecimento da água, responsabilizando-se por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de sua atividade.
3.7. A inobservância das condições estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive a rescisão contratual, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R$ R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QUTD	V.UN	V.TOTAL
1	Aquisição de água potável.	M^3	25.000	R$ 2,50	R$ 62.500,00
VALOR CONTRATADO: R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).					

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 706 - Transferências Especiais
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO: MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0001.2201.0000 / MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 04.123.0001.2301.0000 / ATENDIMENTO SOCIAIS EMERGENCIAIS 08.244.0002.2702.0000 / MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0002.2706.0000 / PROGRAMAS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0002.2712.0000 / MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20.122.0001.2801.0000 / APOIO E INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS 20.606.0003.2803.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O fornecimento dos objetos licitados será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
10.2.9 A decretação de falência;
10.2.10 A dissolução da firma contratada;
10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “10.2.1” a “10.2.12” e “10.2.16” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato decorrente desta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e observadas as hipóteses e limites previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.2. Durante a vigência contratual, a contratada deverá assegurar o fornecimento contínuo e regular da água potável, conforme as quantidades, especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos que compõem o processo administrativo.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela

autoridade competente, observando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e as condições que motivaram a contratação.

12.2 As alterações poderão compreender, entre outras hipóteses:

12.2.1 modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, respeitado o limite legal;

12.2.2 prorrogação da vigência contratual, quando comprovado o interesse público e mantidas as condições vantajosas para a Administração;

12.2.3 revisão das condições de execução ou fornecimento, para melhor adequação técnica às finalidades do contrato;

12.2.4 substituição de garantia ou modificação do regime de execução, quando conveniente à Administração e tecnicamente justificável.

Qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente instruído, aprovado e publicado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 17 de outubro 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-10-17 12:23:57

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
CHANDES IVONOR DE ARAUJO SOUSA
Data: 17/10/2025 12:12:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CHANDES IVONOR DE ARAUJO SOUSA LTDA
CNPJ: 50.343.477/0001 -48
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF: